



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE
LEI

Nº **10**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 FEV 2017 de _____

M. Saul
Presidente

CRIA A POLÍTICA DE INCENTIVO À HORTA
COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
PRETO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1.º Fica instituído a política municipal de incentivo à Horta Comunitária no Município de Ribeirão Preto com os seguintes objetivos

- I - combater a fome;
- II - incentivar a geração de emprego e renda;
- III - promover a inclusão social;
- IV - incentivar a agricultura familiar;
- V - incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI - incentivar o associativismo;
- VII - incentivar o agroecoturismo;
- VIII - incentivar a venda direta do produtor;
- IX - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda;
- X - proporcionar terapia ocupacional;
- XI - aproveitar áreas devolutas;
- XII - manter terrenos limpos e utilizados.

§1º - Define-se como Horta Comunitária:

- I - o imóvel que possui área superficial máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;
- II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros ou hortas verticais;
- III - sejam cultivadas, anualmente e de forma ininterrupta, uma variedade de espécies distintas de hortaliças, legumes, plantas medicinais e plantas frutíferas para o consumo humano.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO 23/19M/2017 5:47 00000381



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§2º - A caracterização de horta urbana para os fins desta política poderá abranger dois ou mais imóveis contíguos a serem explorados como hortas por um mesmo produtor, desde que, além dos requisitos previstos nesta lei, suas áreas, somadas, atendam o estabelecido no inciso I do §2º do art. 1º.

Art. 2º. A política demandará o planejamento de ações do Executivo as quais indicarão as formas e metodologias mais adequadas objetivando a implantação das hortas comunitárias, nas seguintes localidades:

I - em áreas públicas Municipais;

II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - em terrenos ou glebas particulares;

IV - em faixas de servidão de passagem aérea da concessionária de serviço de energia elétrica.

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo apenas se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da concessionária, se esta assim admitir.

Art. 3º. As áreas destinadas à implantação de hortas urbanas poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gestão do programa, quando assim instituído.

Art. 4º. O processo de implantação de horta comunitária obedecerá, no mínimo, aos seguintes procedimentos:

I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

II - oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 5º. Admitir-se-á a adoção da política de hortas comunitárias como ferramenta à disposição de terapia ocupacional, as quais, se implementadas, deverão estar assistidas com o apoio técnico competente da área de saúde.

Art. 6º. As hortas comunitárias poderão ter autorização para efetuar a ligação de água junto ao órgão competente, dentro das diretrizes deste, prevendo-se, se for o caso, a obrigação do proprietário ao pagamento dos custos dos equipamentos necessários.

Art. 7º. Para permitir a implementação da política de incentivo às hortas comunitárias, ficam admitidas as parcerias e convênios com a iniciativa privada.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 8º. Para adequada implementação da política de incentivo às hortas urbanas, será assegurada no sítio oficial do município, a publicidade das diretrizes e requisitos àqueles que queira aderir para sua adoção.

Art. 9º. O Poder Executivo em ajuste com outros atores políticos interessados, sociedade civil e movimentos organizados ou não, promoverá discussões objetivando subsidiar a melhor forma de executar esta política, objetivando a adoção das hortas comunitárias como ferramenta de fomento à sustentabilidade e à economia solidária.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2017.


MARCOS PAPA
Vereador





JUSTIFICATIVA

Hoje Ribeirão Preto possui mais de 500 áreas verdes que não atendem sua função ecológica e social. São terrenos públicos desocupados ou abandonados pelo Poder Público. Além dos terrenos públicos, existem diversas áreas particulares em igual situação, calamitosa ao interesse público. Com tanto espaço disponível, porque não fazer uma verdadeira ocupação verde? O desafio maior é conseguir integrar o executivo, as Ongs e a população.

A ocupação destes espaços ociosos por meio de hortas urbanas é uma forma de economia solidária: geração de renda de forma participativa, com autogestão pela própria comunidade. É um processo de transformação social em que os objetivos vão muito além da geração de renda: é um projeto de cidadania e participação social que traz como retorno o empoderamento das comunidades, além do uso com educação ambiental e escolar e fins terapêuticos, como a terapia ocupacional.

Mas quando se fala em utilizar espaços públicos ociosos, surge um novo problema: burocracia e empecilhos para a sua realização. Assim, é necessário viabilizar juridicamente a ocupação dos espaços ociosos em um trabalho paralelo ao de articulação das comunidades.

A cidade só tem a ganhar. Espaços que antes estariam ociosos, descuidados e com risco de proliferação de vetores, terão a chance de serem ocupados com economia solidária, geração de renda e valores.

Este projeto busca a implementação de uma política para fins de incentivo à horta comunitária, delegando-se a uma ocasião posterior, pendente de ferramental para que o Executivo propicie os meios para sua realização – as quais, se espera, decorram da intensa participação da sociedade civil.

Assim, espera a aprovação desta propositura pelos pares: